

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº

Ref.:

Autoria:

Ementa:

20

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020

Mesa Diretora

SUSPENDE A EXECUÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI 14.226, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE QS JULGOU INCONSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA ADIN Nº 2251266-81.2018.8.26.0000.

### RELATÓRIO

Suspensão da execução dos artigos 4º e 6º da lei 14.226/2018 que "institui o evento 'Virada Esportiva' no âmbito do Município de Ribeirão Preto, na forma que indica, e dá outras providências" em respeito ao ofício nº 3369-A/2019-jga, de 25 de setembro de 2019, da Egrégia Presidência da Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, por meio da ADIN Nº 2251266-81.2018.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade parcial do dispositivo normativo.

À propositura em questão, cabe parecer favorável pelos motivos apresentados a seguir.

### VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta casa, mediante atribuição no artigo 72 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto emitir parecer sobre a constitucionalidade, lógica e adequação gramatical das proposituras nesta casa. Sob este apanágio e defrontados com o presente Projeto de Decreto Legislativo, incorremos na seguinte análise.

Sabe-se pelo princípio federativo que o Poder Judiciário age de modo adjudicatório em relação as leis. Desta forma, a partir do instante em que o Legislativo confecciona e aprova as normas, não cabe mais a ele; mas sim ao Judiciário, guarda-las e zela-las em sua adequação ao ordenamento jurídico existente.

Imbuído desta autoridade, o Poder Judiciário competente; o ilustre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decretou a inconstitucionalidade da lei 14.226/2018 aprovada por esta Câmara de Vereadores. Desta forma, em respeito ao Pacto Federativo celebrado no ano de 1988, cabe-nos respeitar tal decisão.

Assim, constata-se no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo inconstitucionalidade parcial do dispositivo normativo, restringindo-se aos artigos 4º e 6º do mesmo. O respeito à decisão deste egrégio órgão do Poder Judiciário é

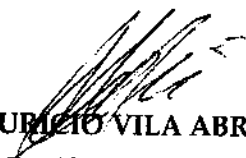
notável a partir da propositura em análise – que segue as recomendações emitidas pelo colegiado, sustentando a execução destes referidos artigos. Desta forma, não há de que obstar o seu prosseguimento para votação plenária.

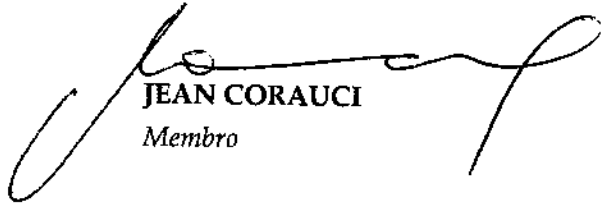
Então, após análise e discussão, nos termos do Regimento Interno, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e REGULARIDADE** da presente propositura, encaminhando pela sua **APROVAÇÃO** e aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

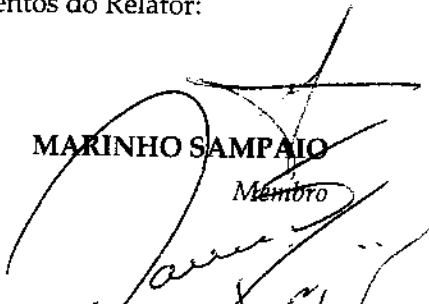
Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2020.


**ISAAC ANTUNES**  
*Presidente / Relator*

"Pelas Conclusões", de acordo com os encaminhamentos do Relator:

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
*Vice-Presidente*

  
**JEAN CORAUCI**  
*Membro*

  
**MARINHO SAMPAIO**  
*Membro*

  
**MAURÍCIO GASPARINI**  
*Membro*